

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2016

Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (PNAINFO).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.000, de 2016, oriundo do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e que “Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (PNAINFO)”.

Na justificção original, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal explicam que realizaram uma audiência pública para tratar do levantamento de informações sobre a violência contra a mulher. Acrescentam que, nessa oportunidade, o promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, Piauí, apresentou o programa que desenvolveu, por sua própria iniciativa, para monitorar e criar indicadores a respeito das ocorrências relativas a violência contra a mulher, no Estado.

Informam que o desenho de programas de informação sobre violência pode ser simples ao se valerem do compartilhamento de informações já existentes, com os objetivos de detalhar as características principais das

agredidas e dos agressores; relatar os tipos de violência mais cometidos e em quais localidades; além de informar a respeito de inquéritos e processos em trâmite no Judiciário.

Finalizam, afirmando que, inspirados pela exitosa experiência do Piauí, apresentaram o projeto que institui a Política Nacional de Informações Estatísticas relacionadas à violência contra a mulher, pois não vislumbravam razão para não aplicar, em nível nacional, a prática já adotada por aquela unidade da federação.

Em linhas gerais, o PL nº 5.000/16 propõe o seguinte:

- a) institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher;
- b) estabelece as diretrizes e objetivos da PNAINFO;
- c) estabelece normas detalhadas para a identificação dos usuários;
- d) institui o Cadastro Nacional de Informações sobre a Violência contra a Mulher;
- e) estabelece diretrizes para adesão dos entes federados como operadores do Cadastro Nacional de Informações sobre a Violência contra a Mulher.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

No dia 6 de junho de 2016, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

O projeto de lei está sujeito à apreciação do Plenário, momento em que emendas poderão ser apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem o claro objetivo principal de padronizar a reunião de dados sobre a violência praticada contra as mulheres e a sua sistematização. Para tanto, criam a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher, consubstanciada por um cadastro nacional onde os dados serão organizados.

Sob o ponto de vista da segurança pública, essa providência é muito importante e podemos classifica-la como uma das tarefas da atividade de inteligência policial. Se desejamos reprimir, com eficiência, a violência contra a mulher, é necessário conhecer os seus tipos, os perfis das possíveis vítimas, horários e locais, entre outras informações que possam ser úteis.

Em um cenário mais abrangente, é possível vislumbrar que um sistema de informações possa subsidiar decisões que facilitem a articulação entre os serviços de segurança pública e as políticas públicas sociais que são necessárias às mulheres que sofrem violência.

Assim como destacado no parecer aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, também concordamos que a proposta está bem estruturada, organizando-se da seguinte forma:

- a) define o conceito de violência contra a mulher (parágrafo único do art. 1º);

- b) institui as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (arts. 2º e 3º);
- c) cria um cadastro onde serão reunidos e organizados os dados (art. 4º);
- d) inclui a previsão de acompanhamento da implantação da PNAINFO, em nível federal, por representantes dos três Poderes (art. 5º); e
- e) abre a possibilidade de adesão à PNAINFO aos demais entes federados por meio de cooperação (art. 6º).

O fato da forma de adesão dos entes federados à PNAINFO ser realizada por meio de instrumento de cooperação facilita a sua execução no âmbito da segurança pública pelo fato de já existirem muitas outras iniciativas, nesse mesmo tema, que utilizam essa sistemática cooperativa.

De forma bem sintética, apontamos a relevância do projeto para a segurança pública e destacamos a urgência com que o projeto deve ser apreciado, por causa dos evidentes benefícios para a inteligência policial, anteriormente destacados.

Tendo em vista o acima exposto, e o seu relevante mérito para a segurança pública, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.000/16.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG